



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.364, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares no exercício de 2025, sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores e bolsa-auxílio complementar aos estagiários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, a saber:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Linhares autorizado a conceder, no exercício de 2025, abono pecuniário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, incluindo os cedidos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal, em parcela única, a ser pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

Art. 2º O servidor público ativo com admissão inferior a 6 (seis) meses fará jus ao adicional previsto nesta Lei na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores ativos que exerceram suas funções em cargos diferentes, quando a somatória dos períodos trabalhados nos respectivos cargos corresponda a 6 (seis) ou mais meses de atividade na Câmara Municipal de Linhares durante o ano de 2025.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos da contagem do tempo de serviço estabelecido neste artigo.

Art. 3º O abono pecuniário de que trata o art. 1º desta Lei não se incorpora aos proventos e pensões, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

Art. 4º Fica concedida, no exercício de 2025, uma bolsa-auxílio complementar de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a todos os estagiários que tenham vínculo ativo com a Câmara Municipal de Linhares no mês de sua concessão, incluindo aqueles cedidos por esta Câmara, a ser paga, em parcela única, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

§ 1º A bolsa de que trata o caput deste artigo possui natureza exclusivamente educacional e de incentivo, não configurando 13º (décimo terceiro) salário, abono de qualquer natureza ou verba indenizatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º A concessão da bolsa-auxílio complementar não gera vínculo empregatício, não integra a base de cálculo para quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, e não se incorpora à bolsa de complementação educacional para nenhum efeito.

Art. 5º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.114, de 27 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido em dobro aos servidores ativos e vereadores da Câmara Municipal de Linhares no mês de dezembro de cada ano.” (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos